

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01117/2014)

**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** Santo Ângelo/RS  
**Endereço:** RUA ANTUNES RIBAS 1001  
**Bairro:** CENTRO  
**Telefone:** (055) 3312-0149  
**E-mail:** pmsacontab@via-rs.net  
**Representante legal:** LUIZ VALDIR ANDRES  
**CPF:** 043.088.910-00  
**Cargo:** Prefeito  
**E-mail:** pmsagabinete@via-rs.net

**CNPJ:** 87.613.071/0001-48  
**CEP:** 98801-630  
**Fax:** (055) 3312-0149

**Complemento:**  
**Data início da gestão:** 01/01/2013

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** FUNDO DE APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DO SERVIDOR  
**Endereço:** RUA ANTUNES RIBAS 1001  
**Bairro:** CENTRO  
**Telefone:** (055) 3312-0100  
**E-mail:** contabilidade@camarasa.rs.gov.br  
**Representante legal:** ALFREDO AMARAL OBREGON  
**CPF:** 232.767.620-72  
**Cargo:** Presidente  
**E-mail:** alfredoobregon@yahoo.com.br

**CNPJ:** 10.607.617/0001-23  
**CEP:** 98801-630  
**Fax:** (055) 3312-0100

**Complemento:**  
**Data início da gestão:** 02/09/2014

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 3475 DE 21.12.2010 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DO SERVIDOR MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santo Ângelo da quantia de R\$ 921.280,96 (novecentos e vinte e um mil e duzentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 10/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santo Ângelo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 921.280,96 (novecentos e vinte e um mil e duzentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 76.773,41 (setenta e seis mil e setecentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 76.773,41 (setenta e seis mil e setecentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), vencerá em 20/01/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 3475 DE 21.12.2010.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01117/2014)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Santo Ângelo - RS / 15/12/2014

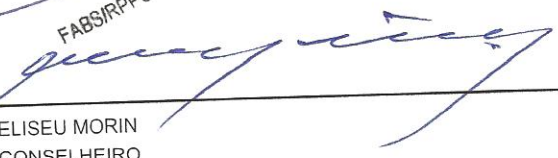
  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo  
LUIZ VALDIR ANDRÉS

  
FUNDO DE APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DO SERVIDOR MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO  
ALFREDO AMARAL OBREGON, Presidente

**ALFREDO AMARAL OBREGON**  
Presidente  
FABS/RPPS-SANTO ÂNGELO-RS

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
SANDRA MARIA BACK FERREIRA  
CONSELHEIRA  
CPF: 621.710.030-49  
RG: 7030566892

  
\_\_\_\_\_  
ELISEU MORIN  
CONSELHEIRO  
CPF: 212.235.210-87  
RG: 2006962142

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01117/2014)

**DECLARAÇÃO**

LUIZ VALDIR ANDRES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01117/2014, firmado entre o/a Santo Ângelo e o FUNDO DE APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DO SERVIDOR MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO em 15/12/2014, foi publicado em 15/12/2014 no

mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santo Ângelo, 15/12/2014

  
LUIZ VALDIR ANDRES  
Prefeito



## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01117/2014	Data	02/12/2014
Valor consolidado	921.280,96	Valor da prestação inicial	76.773,41
Número prestações	12	Vencimento 1ª prestação	20/01/2015

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Santo Ângelo/RS	CNPJ	87.613.071/0001-48
Representante Legal	LUIZ VALDIR ANDRES	CPF	043.088.910-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0138-4
		Conta nº	7050-5

#### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DO SERVIDOR MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO	CNPJ	10.607.617/0001-23
Representante Legal	ALFREDO AMARAL OBREGON	CPF	232.767.620-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0138-4
		Conta nº	4661-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

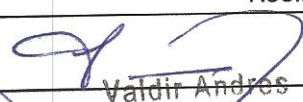
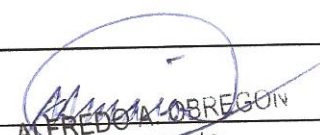
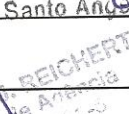
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santo Ângelo/RS - 15/12/2014

#### ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	 Valdir Andres Presidente Santo Ângelo - RS
<b>UNIDADE GESTORA</b>	 ALFREDO AMARAL OBREGON Presidente FABSIRPPS-SANTO ÂNGELO/RS
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	 REICHERT Santo Ângelo - RS

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula):